



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3779 DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Cria Escolas Multigraduadas
no município de Cerejeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, e conforme consta do Processo nº 1001/0993, de 26 de maio de 1988, da Casa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no município de Cerejeiras, as Escolas Multigraduadas, abaixo discriminadas:

- Escola de 1º Grau Campo Limpo - Linha 5 - Km 2 - 5º eixo;
- Escola de 1º Grau Getúlio Vargas - Linha 4 - Km 12 - 3º eixo;
- Escola de 1º Grau Marcílio Dias - Linha Eletrônica, entre as Linhas 3 e 2º eixo;
- Escola de 1º Grau Maranhata - Linha B - Km 4 - 4º eixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de junho de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1566
60/90
188

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3779 DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Cria Escolas Multiplicadas
no município de Cerejeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Consti-
tuição do Estado, e conforme consta do Processo nº 1001/0993, de
26 de maio de 1988, da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no município de
Cerejeiras, as Escolas Multiplicadas, abaixo discriminadas:

- Escola de 1º Grau Campo Limpo - Linha 5 - Km 2 - 2º eixo;
- Escola de 1º Grau Gerúlio Vargas - Linhas 4 - Km 12 - 3º eixo;
- Escola de 1º Grau Marçílio Dias - Linhas Eletrônica, entre as linhas 3 e 2 - 2º eixo;
- Escola de 1º Grau Maranata - Linha B - Km 4 - 4º eixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador